



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera o §4º do artigo 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. O §4º do artigo 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

.....

§ 4º A amplitude das coberturas no âmbito da saúde suplementar, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será estabelecida **um rol mínimo de procedimentos** em norma editada pela ANS, **devendo a cobertura se estender para além do rol conforme recomendação médica ou odontológica.** (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Com a decisão recente do STJ, planos de saúde passam a cobrir apenas os tratamentos que estão na lista da Agência Nacional de Saúde





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/06/2022 11:36 - Mesa

PL n.1642/2022

Suplementar (ANS). Isso ameaça a manutenção de vários tratamentos de pacientes.

O §4º do artigo 10 da Lei nº 9.656/1998 estabelece que a amplitude das coberturas no âmbito da saúde suplementar, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será estabelecida em norma editada pela ANS, porém no inciso III do art. 4º exemplifica que esse rol de procedimentos é a referência básica, ou seja o mínimo.

Sabemos de diversos tratamentos em curso, que serão judicializados por ocasião desta decisão do STJ, não podemos aguardar que para o efetivo tratamento das pessoas que se asseguraram com contratos de planos de saúde na hora em que mais precisem tenha que recorrer ao judiciário para ter sua cobertura garantida.

Cientes da relevância da proposta, contamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de 2022.

Deputado **Felipe Carreras**

PSB/PE





Projeto de Lei **(Do Sr. Felipe Carreras)**

Altera o §4º do artigo 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Assinaram eletronicamente o documento CD221857394100, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 2 Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)
- 3 Dep. Tiago Andrino (PSB/TO)
- 4 Dep. Cássio Andrade (PSB/PA)
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 6 Dep. Vilson da Fetaemg (PSB/MG)
- 7 Dep. Marcelo Freixo (PSB/RJ)

